

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO AMAZONAS**PORTARIA Nº 116, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016**

O Superintendente Substituto Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XXII do Art.44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento aprovado pela Portaria Ministerial Nº 428, de 9 de junho de 2013, publicada no D.O.U. de 14 do mesmo mês combinado com os Arts.3º e 10 da Instrução Normativa Nº 13, de 28 de maio de 2015, Publicada no D.O.U., de 20 de maio de 2015, e tendo em vista a Lei Nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003 e o Decreto Nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º - Publicar o Regimento Interno da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM, aprovado na forma do Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I**CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO
SEÇÃO I****Das Finalidades**

Art. 1º. A Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas, doravante designada CPOrg-AM, constituída pela Portaria MAPA/SFA-AM nº 34, de 24 de maio de 2013, publicada no DOU, de 27/05/2013, vinculada à Superintendência Federal de Agricultura no Amazonas - SFA/AM, considerando o disposto na Lei nº 10.831/2003 e Instrução Normativa do MAPA nº 13, de 28/05/2015, tem por finalidade básica:

I - Auxiliar nas ações necessárias ao desenvolvimento da agroecologia e da produção orgânica, com base na integração entre os agentes da rede de produção agroecológica e orgânica dos setores público e privado e na participação da sociedade no planejamento e gestão democrática das políticas públicas; e,

II - Assessorar e apoiar a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica - CNAPO e fornecer subsídios às atividades necessárias ao desenvolvimento do setor agroecológico e da produção orgânica do Estado do Amazonas.

SEÇÃO II**Da Estrutura Administrativa**

Art. 2º. A Estrutura Administrativa da CPOrg-AM terá total apoio da Superintendência Federal de Agricultura do Estado do Amazonas/SFA-AM e será formada por:

I - Uma Secretaria Executiva da CPOrg-AM: composta por 02 (dois) técnicos do MAPA/SFA-AM, designados pelo Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Amazonas para atuar em CPOrg-AM como Secretários-Executivos titular e suplente, conforme estabelece o Parágrafo Único, Inciso I, do Art. 8º, da IN-MAPA nº 13, de 28 de Maio de 2015;

II - Uma Coordenação da CPOrg-AM: escolhida em escrutínio aberto, com participação somente dos representantes legais das entidades representativas da sociedade civil organizada (Setor Privado) que elegem os membros (titular e suplente), dentre eles, nos termos previstos no Inciso VI, do Art. 9º, da IN-MAPA nº 13, de 28 de Maio de 2015.

§ 1º. Caso necessário, o Secretário Executivo, em comum acordo com o Coordenador da CPOrg-AM e demais Membros, nomeará em plenária, membros da CPOrg (dos Setores Público e/ou Privado) para formação de Equipes de Apoio Permanente para atuarem na Secretaria Executiva e/ou na Coordenação da Comissão, em suas gestões.

§ 2º. Quando necessário, o Coordenador da CPOrg-AM indicará um membro da plenária para secretariar os trabalhos da Comissão, nas reuniões.

SEÇÃO III**Das Atribuições**

Art. 3º. São atribuições das CPOrg-AM:

I - emitir parecer sobre regulamentos que tratem da agroecologia e produção orgânica, sugerindo alterações, inclusões e exclusões nos textos normativos;

II - propor à Subcomissão Temática de Produção Orgânica (STPOrg) regulamentos que tenham por finalidade o aperfeiçoamento da rede de produção orgânica no âmbito nacional e internacional;

III - assessorar o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e, se necessário, atuar como controle social junto às Organizações de Controle Social (OCS);

IV - contribuir para elaboração dos bancos de especialistas capacitados a atuar no processo de acreditação;

V - articular e fomentar a criação de fóruns setoriais e territoriais que aprimorem a representação do movimento social envolvido com a agroecologia e produção orgânica;

VI - discutir e propor os posicionamentos a serem levados pelos representantes brasileiros em fóruns nacionais e internacionais que tratem da agroecologia e produção orgânica;

VII - manifestar-se sobre pedidos de credenciamento de Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), contemplados os aspectos positivos e negativos ou ainda a abstenção de opinião dos membros a respeito da solicitação;

VIII - manifestar-se, no momento em que julgar necessário, sobre o acompanhamento de OCS;

IX - subsidiar a Comissão Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (CNAPO) e a Câmara Interministerial de Agroecologia e Produção Orgânica (CIAPO) na formulação e gestão da Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO) e do Plano Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PLANAPO);

X - subsidiar a COAGRE acerca das prioridades regionais em relação à agroecologia e produção orgânica; e,

XI - colaborar com ações que visem à divulgação, expansão e o fortalecimento da agroecologia e produção orgânica nas Unidades da Federação.

§ 1º. A manifestação a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser enviado ao OAC solicitante em até 05 (cinco) dias úteis após a primeira reunião ordinária ou extraordinária seguinte ao recebimento da demanda.

§ 2º. Os membros do setor privado que necessitem de auxílio financeiro para deslocamento de seus representantes devem apresentar solicitação formal, a ser avaliada e autorizada pela CPOrg-AM, de acordo com o planejamento orçamentário.

Art. 4º. São atribuições da Secretaria Executiva da CPOrg-AM:

I - Manter os arquivos e o acervo técnico da CPOrg-AM;

II - Auxiliar a coordenação da CPOrg-AM na preparação e coordenação das reuniões e trabalhos da CPOrg-AM;

III - Elaborar e distribuir as memórias das reuniões aos membros da CPOrg-AM e ao representante de sua região na STPOrg;

IV - Auxiliar na elaboração de comunicações internas, sendo responsável pela publicação oficial do que se fizer necessário, por meio de atos do Superintendente Federal de Agricultura do Estado do Amazonas - SFA/AM;

V - Auxiliar na elaboração do planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-AM; e,

VI - Providenciar o apoio administrativo e financeiro ao funcionamento da CPOrg-AM.

Art. 5º. São atribuições da Coordenação da CPOrg-AM:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborando as pautas propostas pelos seus membros, e submeter à CPOrg-AM todos os assuntos constantes, assim como matérias para exame e parecer;

II - Preparar e coordenar as reuniões e trabalhos da CPOrg-AM;

III - Assinar documentos e representar a CPOrg-AM nos atos aprovados, respeitada a natureza de suas competências, em reuniões ordinárias ou extraordinárias;

IV - Convidar a participar das reuniões e debates, sem direito a voto, pessoas que possam subsidiar o debate dos assuntos tratados;

V - Zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno e resolver as questões de ordem;

VI - Elaborar e encaminhar comunicações internas e divulgar atividades das CPOrg-AM e das alterações de seus membros;

VII - Manter estreita articulação com o representante de sua região na STPOrg e, sempre que possível, com as demais CPOrg's de outras Unidades da Federação;

VIII - designar membros das CPOrg-AM ou fora dela para a execução de tarefas, responsabilizando-se pela execução dos trabalhos; e,

IX - elaborar planejamento orçamentário para viabilização das atividades e reuniões da CPOrg-AM.

Art. 6º. São atribuições dos Membros da CPOrg-AM:

I - participar e deliberar nas reuniões;

II - propor a convocação de reuniões extraordinárias;

III - propor pautas, com antecedência mínima de 12 (doze) dias para reuniões ordinárias e 07 (sete) dias para extraordinárias;

IV - examinar e relatar expedientes que lhes forem distribuídos pela Coordenação ou Secretaria-Executiva, dentro dos prazos estabelecidos; e,

V - Trabalhar para o desenvolvimento da agroecologia e produção orgânica.

SEÇÃO IV**Da Composição**

Art. 7º - A Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM, designada pelo Superintendente Federal de Agricultura do Estado do Amazonas / SFA-AM, é composta, de forma paritária por representantes do setor público e de entidades da sociedade civil organizada (setor privado) preferencialmente, de reconhecida atuação no âmbito da agroecologia e da produção orgânica.

§ 1º - Os membros do Setor Público na CPOrg-AM representarão, sempre que possível, órgãos ou entidades com atuações nos diferentes segmentos, tais como: assistência técnica; ensino; fomento; pesquisa; logística; abastecimento; armazenamento; comercialização; e, fiscalização.

§ 2º - Os membros do Setor Privado na CPOrg-AM representarão, sempre que possível, órgãos ou entidades com atuações nos diferentes segmentos, tais como: produção; processamento; comercialização; assistência técnica; avaliação da conformidade; ensino; produção de insumos; mobilização social; e, defesa do consumidor.

§ 3º - A coordenação da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM estará a cargo do representante titular eleito nos termos do Inciso II, do Art. 2º, deste Regimento Interno, cabendo a seu suplente a substituição na função em seus impedimentos temporários.

§ 4º - As inclusões, exclusões e substituições visando a complementação ou recomposição paritária do quadro de membros da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM, dos Setores Público e Privado, respeitadas as condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º, acima, serão indicadas, debatidas, aprovadas em plenária e registradas em Ata de reunião, para posterior envio pela Coordenação à Secretaria Executiva para os demais procedimentos previstos nos Incisos I, do Art. 2º e IV, do Art. 4º, deste Regimento Interno, c/c os Incisos I e II do Art. 11º e I e II do Art. 12º da IN-MAPA nº13/2015.

SEÇÃO V**Do Mandato dos Membros**

Art. 8º Os membros da CPOrg-AM, descritos nos Incisos I e II, do Art. 4º, deste Regimento Interno, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos consecutivamente, mediante os processos de escolha especificados nos Incisos II, III, IV, V, e, VI, do Art. 8º, da IN-MAPA nº 13, de 28 de maio de 2015.

§ 1º. Os Coordenadores (titular e suplente) da CPOrg-AM terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, consecutivamente, mediante os processos de escolha especificados nos Incisos I e II, do Art. 2º, deste Regimento Interno.

§ 2º. A substituição de membros da CPOrg-AM poderá se dar a qualquer tempo, nas seguintes situações:

a) Manifestação formal de interesse de quaisquer dos membros do Setor Público em se retirar da Comissão, obedecendo-se os Incisos II e III, do Art. 8º, da IN-MAPA nº 13, de 28 de Maio de 2015;

b) Por solicitação formal de quaisquer das entidades da sociedade organizada (Setor Privado) em se retirar da Comissão, obedecendo-se os Incisos IV e V, do Art. 8º, da IN-MAPA nº 13, de 28 de Maio de 2015;

c) Por deliberação em plenária da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM, quando considerar que um membro não está contribuindo para o funcionamento da Comissão, ou, em decorrência de ausências de 03 reuniões ordinárias e/ou extraordinárias, consecutivas, no período de 01 ano, prejudicando os trabalhos da Comissão; e,

§ 3º. As medidas necessárias a implementação das substituições serão de responsabilidade da Secretaria Executiva da CPOrg-AM, cabendo a seus representantes legais contactar com os segmentos responsáveis pela indicação dos nomes a serem designados em substituição, nos termos estabelecidos nos Incisos II, III, IV e V, do Art. 8º, da IN-MAPA nº 13, de 28 de maio de 2015, com a anuência/aprovação em plenária da Comissão.

CAPÍTULO II**DO FUNCIONAMENTO****SEÇÃO I****Das Reuniões**

Art. 9º. A CPOrg-AM reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu coordenador, por requerimento de um terço de seus membros (07, com direito a voto) ou por solicitações provenientes do representante regional na STPOrg, da própria STPOrg ou da COAGRE.

§ 1º. - As reuniões ordinárias serão convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias e as extraordinárias com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º. As comunicações administrativas, incluídas as convocações para as reuniões da CPOrg-AM, serão preferencialmente enviadas por meio eletrônico aos endereços cadastrados junto ao seu Coordenador ou Secretaria Executiva, ou por outro meio que venha a ser aprovado pela Comissão, em plenária, registrado em Ata.

§ 3º. - As reuniões da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM serão realizadas, preferencialmente, na Superintendência Federal de Agricultura do Estado do AMAZONAS - SFA/AM.

§ 4º. As reuniões da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM realizar-se-ão em 1ª chamada com quorum mínimo de 50% mais 01 (um) de seus membros (titular ou suplente) presentes com direito a voto, em 2ª chamada (30 minutos após) com, no mínimo, 1/3 de seus membros com direito a voto.

§ 5º. Para efeito de definição de quorum mínimo e direito à votação nas reuniões da CPOrg-AM, estando presentes o titular e o suplente, só será considerada a presença/votação do titular.

§ 6º. Na ausência dos titulares da Secretaria Executiva, da Coordenação da CPOrg-AM e dos Membros dos Setores Público e Privado, seus Suplentes os substituirão na função em seus impedimentos temporários, participando da reuniões convocadas, com direito a voz e voto.

§ 7º. As ausências simultâneas dos titulares e suplentes (da Secretaria Executiva, da Coordenação, e dos Membros dos Setores Público e Privado) deverão ser justificadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a realização da reunião, sendo justificadas oficialmente por seus Órgãos e Entidades representativas.

§ 8º. As ausências simultâneas dos membros (titulares e suplentes) dos Órgãos e Entidades dos Setores Público e Privado em 03 (três) ou mais reuniões convocadas pela CPOrg-AM, sem apresentação das justificativas formais no prazo acima estabelecido, implicarão na exclusão ou substituição dos Órgãos e Entidades dos Setores Público e Privado faltantes, com inclusões de novos representantes dos referidos Setores, nos termos estabelecidos no § 4º, Incisos I e II, Art. 7º, deste Regimento Interno.

Art. 10º. As reuniões da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM obedecerão a ordem crescente dos itens da pauta previamente definida e encaminhada pelo Coordenador a todos os membros, só podendo ser alterada com justificativa fundamentada por quaisquer dos membros presentes, devidamente aprovada pela plenária.

Art. 11º. As memórias de cada reunião/Atas da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM, serão impressas em folhas soltas com numeração sequencial, as quais, após aprovação, serão assinadas por todos os membros presentes.

Parágrafo Único. As cópias das memórias das reuniões/atas deverão ser encaminhadas aos membros do CPOrg-AM e à STPOrg, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 12º. Poderá ser incluída na ordem, do dia para discussão e votação, matéria que tenha regime de urgência aprovada pela Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM, em plenária.



Parágrafo Único. A matéria a ser proposta em regime de urgência deverá ser levada ao conhecimento dos membros da Comissão no início dos trabalhos da reunião em que será tratada.

Art. 13º. A apreciação das matérias/assuntos a serem incluídos na ordem do dia, obedecerá às seguintes etapas:

I - O Coordenador exporá a matéria ou dará a palavra ao relator para apresentar seu parecer escrito ou oral;

II - Terminada a exposição do coordenador ou relator, terá início a discussão/debates;

III - Encerrados os debates, será procedida a deliberação.

Art. 14º. Os debates se processarão em ordem, de acordo com as normas deste Regimento.

§ 1º. A deliberação será consensual ou por votação, quando houver requerimento nesse sentido, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos membros presentes, com direito a voto, obedecendo o que estabelece o § 4º, do Art. 9º, deste Regimento Interno.

§ 2º - Em caso de empate na votação o Coordenador deverá abrir uma nova rodada de discussão da matéria, após o que permanecendo o empate na nova votação, caberá a ele o voto de qualidade.

SEÇÃO II

Das Disposições Gerais

Art. 15º. As competências previstas para a Secretaria Executiva, na ausência do seu titular e suplente, poderão ser temporariamente exercidas pelo coordenador da CPOrg-AM, ou seu suplente.

Art. 16º. A participação na Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM não será remunerada, cabendo à Superintendência Federal de Agricultura no Estado do Amazonas - SFA/AM prestar, à Secretaria Executiva, à Coordenação e aos membros, todo o apoio técnico e administrativo e financeiro necessário ao bom desempenho de seus trabalhos na Comissão, conforme planejamento orçamentário.

Art. 17º. Nos casos de alterações deste Regimento Interno, as decisões deverão ser tomadas por, pelo menos, 50% mais 01 ou em segunda chamada após 30 minutos com 1/3 dos membros em reunião convocada especificamente para essa finalidade, nos termos estabelecidos nos §§ 3º e 4º, do Art.9º, deste Regimento Interno.

Art. 18º. Os casos omissos ou as dúvidas de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela Comissão, com aprovação em plenária.

Art. 19º. Este Regimento Interno e demais atos necessários ao funcionamento da Comissão da Produção Orgânica no Estado do Amazonas - CPOrg-AM, após aprovados em plenária e registrados em Ata, serão submetidos ao Superintendente Federal de Agricultura no Estado do Amazonas - SFA/AM, para apreciação, aprovação e posterior publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.

GUILHERME DE MELO PESSOA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 579, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições contidas no art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09/06/10, e tendo em vista o disposto no art. 8º da Instrução Normativa nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21034.010708/2016-27, resolve:

Art.1º Credenciar a entidade de pesquisa KC SOLUÇÕES EM BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 10.994.818/0001-20, localizada na Rua Dr. Goulin, 69, Alto da Glória, no município de Curitiba/PR, para, na qualidade de entidade privada de pesquisa, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônoma e fitotoxicidade para fins de registro.

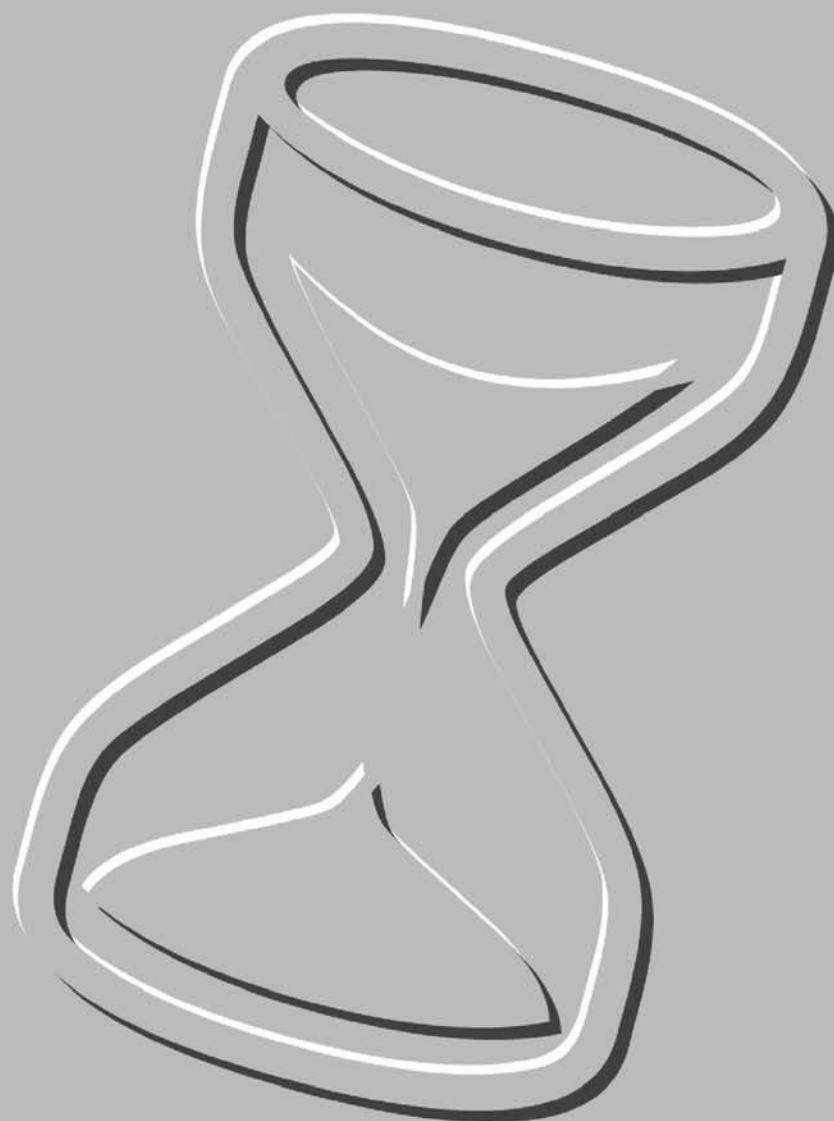
Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIL BUENO DE MAGALHÃES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo!



Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.